

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.675, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Altera a tabela constante do art. 3º. da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências

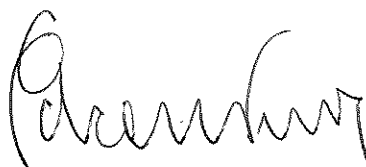
O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela constante do art. 3º. da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007, que " dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências", passa a ser a que segue:

Ano	Alíquota
2018	24,01%
2019	26,83%
2020	29,65%
2021	32,47%
2022 a 2041	35,29%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Ubá, MG, 04 de junho de 2019.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 05/06/2019